



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO N° 121/2017

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 007/2017: Dispõe sobre concessão de décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Autoria: TODOS OS VEREADORES

APRECIÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007/2017: *Manifestação da Comissão de Justiça e Redação Final que apresenta PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2017 que dispõe sobre apreciação de veto.*

AUTUAÇÃO

AOS QUINZE DIAS DO MÊS MARÇO DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.


ESCRITURÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007/2017

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 02

Ementa: Dispõe sobre concessão de décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de décimo terceiro salário aos Vereadores do Município de Alfredo Chaves.

Parágrafo único. O décimo terceiro salário corresponderá a um subsídio mensal e será pago no mês de aniversário do postulante juntamente com o subsídios do mês, devendo aqueles que já aniversariaram receber no mês subsequente a promulgação desta Lei.

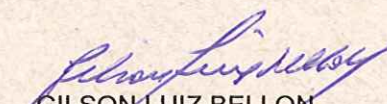
Art. 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, ou em caso de já ter percebido, será descontado proporcionalmente em seus subsídios do mês de sua saída.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

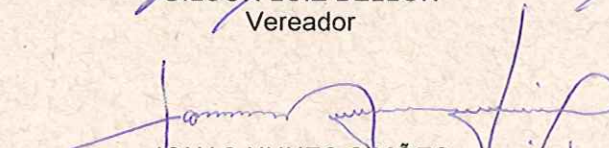
Alfredo Chaves, 16 de fevereiro de 2017.

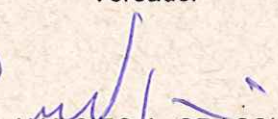

ANDRÉ SARTORI
Vereador



GILSON LUIZ BELLON
Vereador

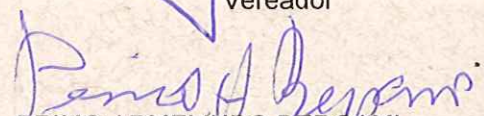

CHARLES GAIGHER
Vereador


DANIEL ORLANDI
Vereador


JONAS NUNES SIMÕES
Vereador


NARCIZO A. GRASSI
Vereador


NILTON CESAR BELMOK
Vereador


PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES - 09:22 de 15/02/17



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 03

JUSTIFICATIVA

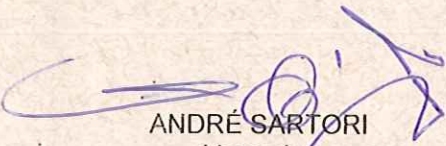
Nós, os Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, apresentamos para a aprovação Plenária o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo conceder décimo terceiro salário aos vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

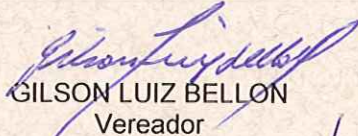
Sendo agora um direito reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal não vislumbramos impasse ao pagamento desse direito trabalhista, mas de forma a garantir a constitucionalidade e juridicidade solicitamos especial atenção da Comissão de Justiça e Redação Final acerca da legalidade da propositura.


Há, por fim, existe disponibilidade orçamentária e financeira para realização dos gastos, conforme preconiza o artigo 16 da LRF.


Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

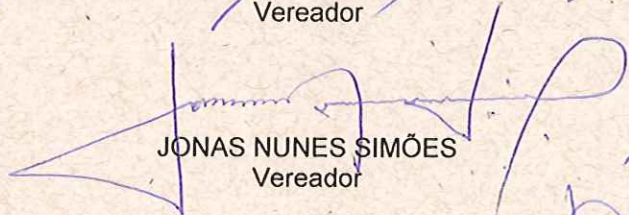
Alfredo Chaves (ES), 16 de fevereiro de 2017.

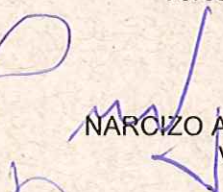

ANDRÉ SARTORI
Vereador



GILSON LUIZ BELLON
Vereador

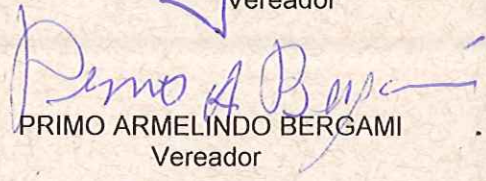

CHARLES GAIGHER
Vereador


DANIEL ORLANDI
Vereador


JONAS NUNES SIMÕES
Vereador

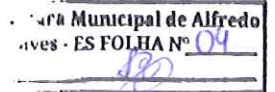

NARCIZO A. GRASSI
Vereador


NILTON CESAR BELMOK
Vereador


PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Vereador



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 121/2017** referente ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2017 de autoria de vereador, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 15 de março de 2017.


Ivania Caprini Tamborini dos Santos
Oficial Administrativa

Recebi em 15/03/2017


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 121/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 007/2017

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

Alfredo Chaves, 15/03/2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 121/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 007/2017

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os arts. 60, 61, 62 e 63 do Regimento Interno.

Alfredo Chaves, 22 / 03 /2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

**À Comissão de Justiça
e Redação Final**

Em: 22 / 03 / 2017

**À Comissão de Finanças
e Orçamento**

Em: 22 / 03 / 2017



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 07

**EMENTA: Análise do Projeto de
Lei do Poder Legislativo de nº.
007/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade conceder 13º salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após a devida tramitação, o Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2017 foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua subsistência jurídica, a fim de que seja garantida a juridicidade de sua tramitação.

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi observada.

No mérito esta Comissão entende discutível o pagamento deste benefício, mas por se tratar de um direito agora reconhecido constitucionalmente posto que em recente julgado o STF decidiu pela legalidade do pagamento deste benefício aos membros do legislativo, bastando existir lei que autorize.

Devemos destacar que a Câmara de Vereadores de Alfredo Chaves é conhecida nos meios políticos e da administração pública como uma das mais "enxutas".



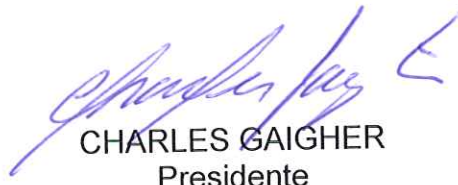
CONCLUSÃO



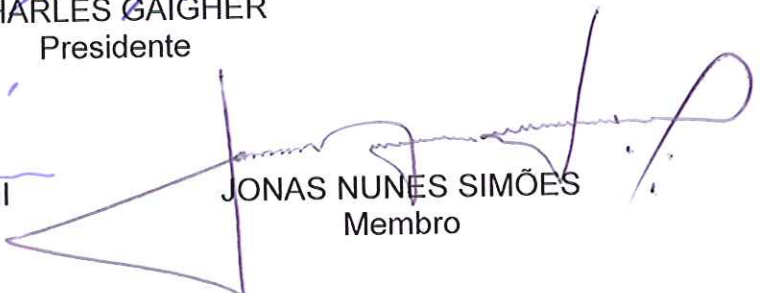
Em razão de todas essas considerações e ainda que verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, da matéria **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei n.º 007/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Alfredo Chaves (ES), 11 de abril de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente


PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EMENTA: Análise do Projeto de
Lei do Poder Legislativo de n.º.
007/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade conceder 13º salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após a devida tramitação, o Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2017 foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua subsistência jurídica, a fim de que seja garantida a juridicidade de sua tramitação.

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi observada.

No mérito esta Comissão entende que o momento econômico por que passa o país e o nosso município não seria prudente o pagamento deste benefício, já que os valores que serão contidos poderão ser devolvidos ao Executivo Municipal para aplicação em prol da coletividade, seja na saúde, na educação ou segurança pública, setores que necessitam de atenção especial da administração.

Ademais em recente julgado o STF decidiu pela legalidade do pagamento aos membros das Câmaras municipais deste benefício, mas devendo existir a previsão de pagamento dessas parcelas, já que o inciso VI do art. 29 da



Constituição Federal veda a alteração no regime de seu subsídio durante a legislatura, hipótese que afasta a possibilidade da proposição.

Devemos destacar que a Câmara de Vereadores de Alfredo Chaves é conhecida nos meios políticos e da administração pública como uma das mais "enxutas".

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações e ainda que verificada a **INCONSTITUCIONALIDADE**, a da matéria **opina-se** no sentido de que seja **REJEITADO** o Projeto de Lei n.º 007/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Alfredo Chaves (ES), 11 de abril de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANDRÉ SARTORI
Membro

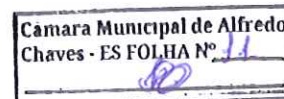

DANIEL ORLANDI
Presidente


NILTON CESAR BELMOK
Membro

Em desacordo.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/04/2017

Chamada para VOTAÇÃO do

PROJETO DE LEI Nº 007/2017: Dispõe sobre concessão de décimo terceiro salários aos Vereadores da Câmara de Alfredo Chaves.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI		X		
02	ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO		X		
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI		X		
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (5) Favorável
(3) Contrário
() Abstenção
() Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado


CHARLES GAIGHER
1º Secretário


GILSON LUIZ BELLON
Presidente



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2017

Dispõe sobre concessão de décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

APROVADO

12 / 04 / 2017

[Handwritten Signature]
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 13

Ofício nº. 071/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 17 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves


Assunto: **Envio de Autógrafo de Lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

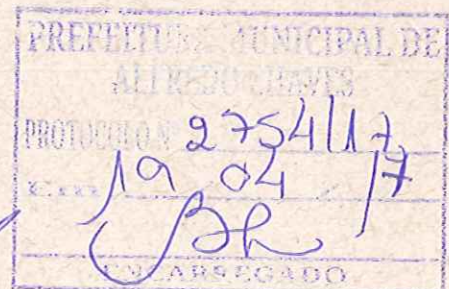
Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 017/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 007/2017**, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre concessão de décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, aprovado em Sessão Ordinária no dia 12 de abril de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 007/2017**, de autoria do Legislativo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

Ementa: Dispõe sobre concessão de décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de décimo terceiro salário aos Vereadores do Município de Alfredo Chaves.


Parágrafo único. O décimo terceiro salário corresponderá a um subsídio mensal e será pago no mês de aniversário do postulante juntamente com o subsídios do mês, devendo aqueles que já aniversariaram receber no mês subsequente a promulgação desta Lei.

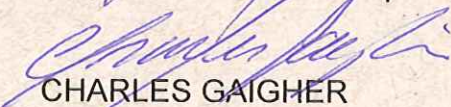
Art. 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, ou em caso de já ter percebido, será descontado proporcionalmente em seus subsídios do mês de sua saída.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 09 de março de 2017.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 11 de maio de 2017.

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 167/2017.

Assunto: Encaminha Razões do Veto

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as razões do Veto ao projeto de lei nº 007/2017 (autógrafo de lei nº 017/2017).

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
GILSON LUIZ BELLON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
13:09 de 12/05/17



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RAZÕES DO VETO

Comunicamos o veto ao Projeto de Lei 007/2017 (Autógrafo de lei nº 017/2017), de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a autorização de pagamento de décimo terceiro salário aos vereadores do Município de Alfredo Chaves.

A toda evidência salutar destacar, é completamente inoportuno, dado à crise financeira em que estamos vivenciando e o cenário que se desenha para o exercício de 2017, a concessão do previsto (no objeto) do Projeto de Lei em tela, e/ou qualquer espécie de reajuste.

Vale ressaltar que a concessão/autorização vai em sentido diametralmente oposto as medidas de contenção de despesas implantadas no início dessa administração, onde estamos inclusive reduzindo folha de pagamento.

Ademais, atendemos diariamente dezenas de pessoas a procura busca de emprego e não podemos atender o pleito das mesmas, por precaução e cautela, devido à crise financeira que estamos vivenciando.

Insta consignar que entendemos a discricionariedade da concessão, por iniciativa do poder legislativo, mas o poder executivo, por enquanto, de forma prudente não coaduna com tal iniciativa.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Deste modo devemos ter a devida cautela, para continuarmos com as finanças regulares, pois somos um dos poucos Municípios do Estado em regularidade, conforme apontamento do TCE/ES.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Alfredo Chaves – ES, 09 de Maio de 2017.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processos nº 043/2017 e 131/2017

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 245/2017** que encaminha as Razões do **VETO do Executivo Municipal** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2017 para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 12 de maio de 2017.

Ivania Caprini Tamborini dos Santos

Oficial Administrativa

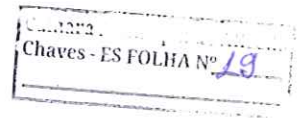
Recebi em: 12/05/2017

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processos nº 121/2017 e 245/2017

Razões do VETO do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 007/2017 de autoria do Legislativo Municipal.

ENCAMINHO à Comissão de Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer conforme Artigos 55, 66 e 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Alfredo Chaves, 15 / 05 / de 2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

**À Comissão de Justiça
e Redação Final**

Em: 15 / 05 / 2017



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Análise técnica ao Veto do Projeto de Lei n.º 007/2017 do Legislativo.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica do Veto do Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 007/2017 de autoria do Legislativo Municipal.

Razões de Veto devidamente protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal e em atendimento ao disposto no art. 117 do Regimento Interno desta Casa foi encaminhado a esta Comissão para manifestação.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

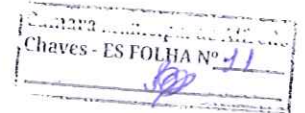
Em suas Razões de Veto o Chefe do Executivo Municipal aduz ser completamente inoportuno, dado a crise financeira, a concessão deste benefício aos Membros desta Casa.

Ainda apresenta como razão de veto a argumentação de que mesmo entendendo a discricionabilidade da matéria acha prudente não coadunar com a iniciativa como forma de continuar com as finanças do município em regularidade.

Como podemos constatar o Chefe do Executivo não



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO



apresentou qualquer razão de direito ao seu veto, seja inconstitucionalidade ou qualquer argumento legalmente aceito para tanto, apresentando tão somente razões de fato e de cunho financeiro dado a grave crise por que todo o país e desta forma, não vislumbramos razões legais para o Veto.

Diante do acima exposto, esta Comissão de Justiça e Redação Final está apresentando, para apreciação e aprovação, Projeto de Decreto Legislativo pela rejeição do Veto.

É como nos manifestamos.

Alfredo Chaves, ES, 18 de maio de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



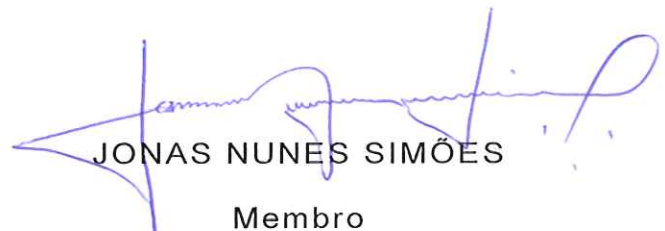
CHARLES GAIGHER

Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI

Membro

NÃO ASSINOU POR ESTAR
EM DISCORDÂNCIA



JONAS NUNES SIMÕES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Chaves - ES FOLHA Nº 12
JP

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2017.

EMENTA: Dispõe sobre apreciação de veto do Chefe do Poder Executivo.

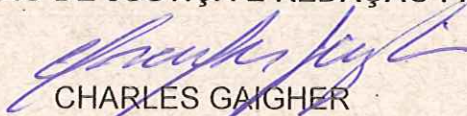
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica rejeitado o veto do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 007 de 2017, que dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário aos membros do Legislativo Municipal

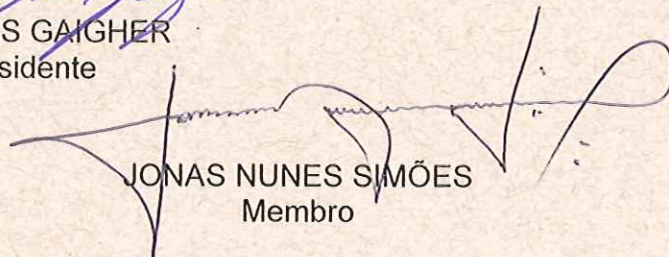
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 18 de maio de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processos nº 121/2017 e 245/2017

**Razões do VETO do Executivo Municipal
ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 007/2017**

Tendo sido a proposição analisada, encaminho para o PLENÁRIO para as deliberações conforme Artigo 32, inciso I, alínea L do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Alfredo Chaves, 24/05 /2017.

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 14

CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/05/2017

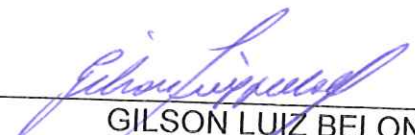
Chamada para VOTAÇÃO da
Manifestação da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal que
apresenta **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N ° 005/2017** que dispõe sobre
apreciação de veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei do Legislativo n.º
007/2017 que dispõe sobre concessão de décimo terceiro salário aos Vereadores
da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI		X		
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO		X		
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI		X		
05	GILSON LUIZ BELLON		X		
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI		X		
08	NILTON CÉSAR BELMOK		X		
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI		X		

Resultado da votação: (02) Favorável
(07) Contrário
() Abstenção
() Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado


CHARLES GAIGHER
1º Secretário


GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

DESPACHO



APRECIÇÃO DO VETO do Executivo ao Projeto de do Legislativo Lei n.º 007/2017 que dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

APROVADO

24 / 05 / 2017

[Handwritten Signature]
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2017.



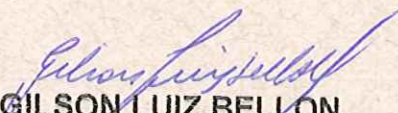
Ementa: Dispõe sobre manutenção de veto do Chefe do Poder Executivo ao PL 007/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, CONSIDERANDO a soberana decisão plenária da Sessão do dia 24/05/2017 que deliberou pela manutenção do Veto do Chefe do Executivo ao Projeto de Lei do Legislativo de n.º 007/2017, faz saber que ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica mantido o veto do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 007 de 2017, que dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário aos membros do Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 25 de maio de 2017.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário

PUBLICADO NO ÁTRIO
PÚBLICO NO DIA
25 / 05 / 2017
ACORDO COM O INCISO
VII DO ARTIGO 45 DA LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 121/2017/CMAC



Alfredo Chaves (ES), 31 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Informa manutenção do Veto**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

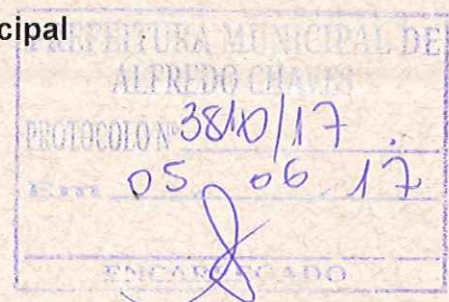
Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 67, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, informo a Vossa Excelência que em votação plenária Ordinária do dia 24 de maio de 2017 foi mantido o Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2017 que dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário aos Vereadores, por meio do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017** que dispõe sobre a manutenção do veto, o qual segue em anexo.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



3810